

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS Nº 90001/2025

CONTRATANTE: CÓDIGO UASG: 389229

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 301.461,15 (Trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos)
(Custo estimado total trienal (36 meses) da contratação)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 DE ABRIL DE 2025

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O presente Edital poderá ser obtido no site do CRO-GO <https://www.crogo.org.br/site/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Foi utilizada a minuta da AGU: modelo-de-edital-pregao-e-concorrenca-menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-nov-24

Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2024.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO	18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
8. DO TERMO DE CONTRATO	25
9. DOS RECURSOS	26
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	31
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	31
14. DA CONTRATAÇÃO	32
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
16. DO FORO	33

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

Processo Administrativo de Licitação – Nº 0003/2025

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.594.522/0001-21, com sede administrativa situada na Avenida T-2 nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria CROGO nº 005/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, com modo de disputa “**ABERTO**”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, conforme condições técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de “**MENOR PREÇO**” do **ITEM, CONSIDERANDO-SE O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O ITEM, bem como os valores estimados dos SUBITENS previstos no ANEXO III (Estimativas de Preços) do Edital e no ANEXO I do Termo de Referência**, além disso deverão ser observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos em relação às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto presente no Edital e seus Anexos e a descrição disponível no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPASNET), prevalecerá sempre a descrição do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão cumprir as condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá resultar na desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1.** Aqueles que não atenderem às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 2.7.2.** Sociedades cuja atividade seja incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3.** Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação tratar de serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;
- 2.7.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação tratar de serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.6.** Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação em razão de sanção imposta;
- 2.7.7.** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.10.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o subitem 2.7.6 será igualmente aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sanção imposta, sendo que o impedimento se estende também à sua controladora, controlada ou coligada, caso seja comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa mencionada nos subitens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico equiparam-se aos autores do projeto.

2.12. O disposto nos subitens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo da contratada, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo em contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre a lista de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação prevista no subitem 2.7.10 também se aplica a terceiros que auxiliem na condução da contratação, atuando como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários e representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item reservado exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a seleção da opção "não" impedirá a continuidade da participação nesse item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a seleção da opção “não” resultará apenas na perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados, capitalização ou de previdência complementar;

- 3.7.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, caso a fase de habilitação ocorra antes das fases de apresentação de propostas e lances, poderão alterar os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.
- 3.10.** Não haverá ordem de classificação na fase de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, sendo que ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
- 3.11.** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances.
- 3.12.** Caso a opção esteja disponível no sistema, o licitante poderá definir o seu valor final mínimo ou o seu percentual máximo de desconto ao cadastrar sua proposta, observando as seguintes regras:
- 3.12.1.** Deverá ser observado um intervalo mínimo de diferença entre valores ou percentuais nos lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àquele que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2.** Os lances serão automaticamente enviados pelo sistema, respeitando o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado acima.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo definido na forma do subitem 3.12 será sigiloso para os demais prestadores de serviço e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, sendo acessível apenas aos órgãos de controle externo e interno, de forma restrita e permanente.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário mensal, total anual e total trienal do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA deverá conter as informações presentes no ANEXO IV deste Edital (ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de inteira responsabilidade do licitante, não cabendo a ele o direito de solicitar qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo incluído na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.14. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sansão à contratada se for o caso.
- 4.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentarem omissões e irregularidades insanáveis.
- 4.16. Ao julgar as propostas, a Pregoeira poderá, por meio de diligência, corrigir eventuais ausências de informações, erros ou falhas que não alterem a essência das propostas, sanar

dúvidas sobre a exequibilidade da proposta, bem como sobre documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa ABERTO, na conformidade com o art. 56 da LEI Nº 14.133/2021 e inciso II do Art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (DEZ) REAIS.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará um aviso de fechamento iminente dos lances, seguido por um intervalo de até dez minutos, determinado de forma aleatória, ao final do qual a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.13.2. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema permitirá que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a essa possam apresentar um lance final e fechado, no prazo de até cinco minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse período.

5.13.3. No procedimento mencionado no subitem anterior, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por apresentar uma oferta melhor.

5.13.4. Caso não existam ao menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, os autores dos lances subsequentes, na ordem de classificação e até o limite de três, poderão apresentar um lance final e fechado no prazo de até cinco minutos, o qual permanecerá sigiloso até o término desse período.

- 5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem final de classificação.
- 5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente, após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Para itens que não sejam exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será realizada uma verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, comparando seus valores com os da primeira colocada, caso esta seja uma empresa de maior porte, bem como com os das demais classificadas, com o objetivo de aplicar o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresas e empresas de pequeno porte que estejam naquele intervalo de 5% (cinco por cento), respeitando-se a ordem de classificação, para exercer o mesmo direito, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual poderá apresentar a melhor oferta primeiro.

5.21.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização

da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. Empresas brasileiras;

5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou abaixo do desconto estabelecido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após a definição do resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, por meio do chat, antes do término do prazo.

5.25.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.25.7. A Pregoeira poderá solicitar parecer à Procuradoria Jurídica do CRO-GO para orientar sua decisão.

5.25.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.25.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.25.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de

preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração indicam a inexequibilidade das propostas.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço ocorrerá quando o valor global apresentado superar o valor estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço ocorrerá tanto pela superação do valor global estimado quanto pela superação do custo unitário do item considerado relevante, conforme a planilha anexa ao Edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou na necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. No caso de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, conforme o modelo elaborado pela Administração, além do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores ajustados ao valor final da proposta vencedora, sendo que a utilização de preços unitários será admitida, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para fundamentar o eventual aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida

pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços dentro do prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que o valor apresentado é suficiente para cobrir todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e o horário para a realização do procedimento de avaliação das amostras, cuja presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. Caso não haja a entrega da amostra ou ocorra atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou se a amostra for entregue fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.2. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou oficializados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando for permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia física ou por cópia digitalizada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, conforme estabelece a Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, sendo que o licitante interessado deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, caso opte pela realização da vistoria no local da execução dos serviços.

7.10.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.10.2. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente pelo e-mail: cpl@crogo.org.br;

7.10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.10.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no SICAF serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Certificada a exceção mencionada no subitem anterior, referente à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação ocorrer antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência prevista neste subitem será aplicada a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação das informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessária para apurar fatos ocorridos na data da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado, após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos, conferindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante que estejam em conformidade com o Edital de licitação, após a conclusão dos procedimentos mencionados no subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação preceder a de julgamento e já tiver sido concluída, não será possível excluir o licitante por motivos relacionados à habilitação, exceto em decorrência de fatos supervenientes ou que só tenham sido conhecidos após o julgamento.

7.21. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO V;

7.22. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO VI, se optante pelo Simples Nacional.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 [três] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 [três] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 [três] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 [três] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação deverá observar o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5.** Fraudar a licitação.
- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A defesa do interessado será facultada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação, para a aplicação da sanção de multa.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, em razão de irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@crogo.org.br**, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada presencialmente no endereço: Avenida T-2 nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08:00 as 12:00h e de 13:00 as 17:00h. **Quando enviada por e-mail, o emitente deverá confirmar o recebimento pela Pregoeira.**

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nos casos em que o recurso for provido, resultando na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública ou na anulação da própria sessão pública, os atos anulados e aqueles que dela dependam serão repetidos.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do desconto mais bem classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, conforme o disposto no art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo II (Minuta do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio desta Autarquia no endereço <https://www.crogo.org.br/site/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.3.** ANEXO III – Estimativa de Preço
- 15.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
- 15.11.5.** ANEXO V – Declaração
- 15.11.6.** ANEXO VI - Declaração Optante pelo Simples Nacional

16. DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Goiânia - GO, 19 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS**
Data: 24/03/2025 15:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio Fase Interna
Portaria CROGO nº 005/2025

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS	19/03/2025 14:22 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	191/2025	0003/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, conforme especificações, exigências e quantidades a seguir relacionadas neste Termo de Referência, Anexos e Edital.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, conforme especificações, exigências e quantidades a seguir relacionadas no Termo de Referência, Anexos e Edital.	2771	01
Valor Total Fixo Bimestral Estimado:			R\$ 12.699,12
Valor Total Fixo Anual Estimado:			R\$ 76.194,74
Valor Total Anual Estimado (Valores Fixo Bimestral + Serviços Sob Demanda + Verba Fixa):			R\$ 100.487,05
Valor Total Trienal Estimado (Valores Fixo Bimestral + Serviços Sob Demanda + Verba Fixa*3):			R\$ 301.461,15

1.2. A relação de serviços e composição dos valores unitários para formação dos valores do item 01 da tabela acima encontra-se discriminada no Anexo I (Planilha de composição de custos e formação de preços unitários) deste Termo de Referência.

1.2.1. Na apresentação da sua proposta, o licitante deverá apresentar a Planilha de custos e formação de preços detalhando na sua proposta o valor unitário de cada subitem dos respectivos módulos.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis)** meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com os [arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista à especificidade dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e purificadores de água, que requerem profissionais habilitados em termos técnicos e regulamentares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as suas características e o interesse público atendendo ao princípio da economicidade, uma vez que reduz os custos com o trâmite anual para prorrogação e/ou nova contratação.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e a descrição do objeto no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;

III) Id do item no PCA: 222;

IV) Classe/Grupo: 871 - Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 389229-1912025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.2. Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correio eletrônico institucional, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora.

4.3. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) Racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
- b) Substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - g.1) Que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - g.2) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - g.3) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/20, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo todas as diretrizes contidas naquele documento, no que couber.

4.5. Fica à cargo da contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes /materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência para o Edifício Sede do CROGO, com exceção:

- 4.6.1. Dos serviços a serem prestados nas **Delegacias Regionais**;
- 4.6.2. De serviços destinados à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado;
- 4.6.3. Análise semestral da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente.

Contratação sob a forma de consórcio

4.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.8. A presente contratação não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.9. Dada a transitoriedade peculiar ao consórcio, este mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre no caso concreto, em que se busca a contratação de serviços comuns e rotineiros às atividades do órgão.

4.10. Ademais, as empresas no mercado terão, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação e a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CRO-GO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. Em caso de opção pela realização da vistoria, esta deverá ser agendada, em horário comercial, por meio do e-mail: **cpl@crogo.org.br**

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Resumo dos serviços

5.1. Resumo dos serviços que compõe o Item 01 desta contratação, conforme as especificações, exigências e quantidades definidas neste instrumento:

5.1.1. Elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os equipamentos;

5.1.2. Análise semestral da qualidade do ar;

5.1.3. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, substituição, remoção e **fornecimento integral de materiais** de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall e Split Teto;

5.1.4. Manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, substituição, remoção e **fornecimento integral de materiais** de purificadores de água;

5.1.5. Serviço de nova instalação de equipamento de ar-condicionado e purificador de água;

5.1.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado do tipo Self-Contained com fornecimento de mão de obra e **material de consumo**;

5.1.7. Verba fixa destinada a aquisição de peças e componentes de reposição do equipamento de ar-condicionado do tipo Self-Contained.

5.2. O objetivo principal desta contratação é garantir que todos os equipamentos individuais de ar-condicionado do tipo Split e Self-Contained do CRO-GO estejam em pleno funcionamento a todo tempo, assegurando que nenhum ambiente fique sem climatização adequada. Para isso, a empresa contratada deverá proceder com rotinas de manutenção preventiva programadas, manutenções corretivas dentro do prazo específico estabelecido para tal. Adicionalmente, a contratação incluirá a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água instalados nas dependências do CRO-GO, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a adequada qualidade da água fornecida.

5.3. No caso de dúvidas referentes ao objeto deste Termo de Referência, recomenda-se consulta ao CRO-GO previamente à apresentação da proposta.

5.4. Todos os serviços de que trata este instrumento deverão observar rigorosamente os critérios técnicos constantes das normas técnicas brasileiras vigentes, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas internacionais, quando as nacionais não fizerem menção explícita ao serviço ou material demandado.

5.5. A contratada deverá elaborar, implementar, manter disponível e garantir a aplicação de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC adotado para os sistemas de climatização por ela mantidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

5.6.1. **Edifício Sede do CROGO** - Av. T 2 – 1381 – Quadra 49 – lote 12 Setor Bueno – CEP: 74210-010 – Goiânia – GO

5.6.2. **Delegacia Regional de Anápolis** - Rua João José, Esquina com Av. Pinheiro Chagas – Quadra 12 – Lote 01 – Sala 01 – Setor Jundiá – CEP: 75110-350 – Anápolis – GO.

5.6.3. **Delegacia Regional de Catalão** - Rua Nassin Agel, Nº 394 – Sala 02 – Ed. Vitória – Centro – CEP: 75701-500 – Catalão – GO.

5.6.4. **Delegacia Regional de Ceres** – Avenida Goiás, S/N, Palácio da Justiça e Educação, Praça Cívica, Centro – CEP: 76300-000 - Ceres – GO.

5.6.5. **Delegacia Regional de Itumbiara** - Av. Adelina Alves Vitela, Nº 425 – Quadra 28B – Residencial Jardim Primavera – CEP: 75524-680 – Itumbiara – GO.

5.6.6. **Delegacia Regional de Luziânia** – Avenida Inácio Neto, nº 100, lote 11, 3º andar, sala 308, Edifício Lake Business Center – Centro – CEP: 70.800-610 – Luziânia – GO.

5.6.7. **Delegacia Regional de Porangatu** - Av. Adelino Américo de Azevedo. Nº 252 – Centro – CEP: 76550-005 – Porangatu – GO.

5.6.8. **Delegacia Regional de Rio Verde** - Av. Presidente Vargas, 266 – Quadra R – Loja 06 – Ed. Le Monde – Jardim Marconal – CEP: 75901-551 – Rio Verde – GO.

5.6.9. A empresa deverá se comprometer a prestar os serviços contratados em novos endereços indicados pelo CRO-GO, desde que previamente informados com um prazo mínimo de **15 (quinze)** dias.

5.7. Horário de funcionamento das unidades e horário em que os serviços deverão ser executados:

5.7.1. Edifício Sede do CROGO:

- a. O horário de funcionamento é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- b. Os serviços poderão ser prestados entre 8h e 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.7.2. Delegacias Regionais:

- a. O horário de funcionamento é das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- b. Os serviços poderão ser prestados entre 9h e 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendado com antecedência com o Fiscal Regional responsável pela unidade. As Delegacias

ficam fechadas durante alguns dias de cada mês, em função das atividades de fiscalização em campo.

5.8. Deverá ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os serviços estejam sendo executados. Na impossibilidade de o atendimento ser conclusivo durante o dia em que foi iniciado, ele deverá ser retomado na primeira hora útil do dia seguinte.

5.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CRO-GO.

5.10. A execução dos serviços que demandem o desligamento de energia e/ou causem prejuízos de continuidade ao funcionamento da unidade deverá, preferencialmente, ser feita em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem ônus adicionais ao CRO-GO.

Do prazo para início da execução dos serviços

5.11. A contratada deverá observar rigorosamente as obrigações, periodicidades e prazos constantes neste Termo de Referência. Ao enviar sua proposta, o licitante concordará com todos os termos deste instrumento, inclusive com os prazos, e confirmará a exequibilidade dos serviços nos termos previstos neste Termo de Referência, de modo que não serão aceitos, posteriormente, argumentos contra eventuais punições decorrentes de atrasos, no sentido de que os prazos seriam inexequíveis.

5.12. A prestação dos serviços será iniciada na data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura e formalização do contrato.

5.13. A Ordem de Serviço será encaminhada por correio eletrônico, para o endereço eletrônico constante na proposta comercial e/ou contrato.

Descrição detalhada dos serviços

5.14. PMOC e ART

5.14.1. A contratada deverá enviar à Fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, o PMOC inicial elaborado e assinado pelo profissional responsável técnico da empresa;

5.14.2. A contratada deverá enviar à Fiscalização, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a comprovação de Responsabilidade Técnica, emitida, registrada e quitada junto ao órgão de classe competente, no nome do profissional da contratada apresentado como responsável técnico no momento da licitação. O termo de responsabilidade técnica deverá conter as descrições das atividades constantes neste documento e informar a quantidade de equipamentos constantes no PMOC atualizado;

5.14.3. O responsável técnico da contratada deverá elaborar o relatório inicial de inspeção de todos os equipamentos de ar-condicionado, no qual serão informadas as condições iniciais dos equipamentos. Caso sejam constatadas irregularidades ou avarias, o relatório deverá conter descrição técnica detalhada do problema. Em todos os casos, a contratada deverá restabelecer o funcionamento do equipamento, substituindo ou reparando todos os componentes, peças, acessórios e equipamentos necessários, o que também deve constar no relatório inicial. Esse relatório deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de serviço inicial do contrato, momento no qual se encerrará o prazo máximo para que todos os equipamentos tenham sido objeto da primeira manutenção preventiva, já que ela possui periodicidade bimestral;

5.14.4. Ao término de cada ciclo de manutenção preventiva, o responsável técnico da contratada deverá encaminhar os relatórios de manutenção de todos os equipamentos de ar-condicionado, nos quais devem constar todas as informações sobre as manutenções preventivas e eventualmente corretivas, serviços executados, peças substituídas, comprovando a execução integral dos serviços contratados de acordo com as cláusulas contratuais e nas rotinas estabelecidas no PMOC.

5.15. Manutenção preventiva - equipamentos de ar-condicionado

5.15.1. A manutenção preventiva consistirá em atividades e procedimentos que devam visar a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos nos equipamentos de ar-condicionado, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos mesmos a todo tempo;

5.15.2. A manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado terá suas rotinas de atividades descritas no PMOC a ser elaborado pela contratada;

5.15.3. A manutenção preventiva dos equipamentos de ar-condicionado do tipo Split será realizada **bimestralmente**, de modo que cada equipamento será submetido a 06 (seis) manutenções preventivas ao longo de um período de 12 (doze) meses, com exceção do aparelho Self-Contained, cuja manutenção preventiva ocorrerá trimestralmente, totalizando 04 (quatro) intervenções no mesmo período de 12 (doze) meses;

5.15.4. Portanto, para que a contratada complete, no período de 12 (doze) meses, as 06 (seis) manutenções preventivas dos equipamentos Split, será necessário que ela realize a primeira manutenção preventiva em todas os equipamentos até o final do segundo mês de execução do contrato. Caso contrário, será impossível manter a periodicidade estabelecida acima e tal fato poderá configurar, a critério do CRO-GO, inexecução parcial do contrato;

5.15.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente de solicitação da Fiscalização ou de qualquer unidade do CRO-GO, devendo ser executada conforme cronograma elaborado pela contratada ao início do contrato e aprovado pela Fiscalização;

5.15.6. Constarão da manutenção preventiva, dentre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

5.15.6.1. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas de todas as partes do equipamento, dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

5.15.6.2. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

5.15.6.3. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, incluindo controles remotos e demais acessórios, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.15.6.4. Manutenção dos ventiladores, filtros e demais componentes dos equipamentos;

5.15.6.5. Limpeza e lubrificação gerais de todos os equipamentos;

5.15.6.6. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

5.15.6.7. Leitura de todas as grandezas físicas necessárias para a caracterização do nível de funcionamento dos equipamentos;

5.15.6.8. Durante as manutenções preventivas, caso necessário, a contratada deverá, ainda, realizar os seguintes serviços e reparos:

a) Desmontagem e montagem (solda) de sistema frigorígeno (tubos de cobre);

b) Executar testes de vazamento dos sistemas frigorígenos com gás nitrogênio;

c) Realizar complementação da carga de gás conforme a característica e necessidade de cada equipamento (em eventuais vazamentos);

d) Corrigir vazamentos de gás refrigerante.

5.15.7. Durante a manutenção preventiva, toda e qualquer irregularidade, seja na instalação dos equipamentos (inclusive parte elétrica, tubulação de dreno, etc.), ou nos equipamentos em si (como componentes e acessórios defeituosos, incluindo bombas de dreno) deverá ser corrigida, reparada ou substituído o que for necessário, devendo isso constar do relatório técnico. Portanto, não serão aceitos relatórios de preventiva em que conste apenas a necessidade de troca de determinada peça, sem a efetiva substituição da mesma, devidamente comprovada pela contratada;

5.15.8. A manutenção preventiva incluirá rotinas de higienização dos equipamentos, consistindo basicamente em:

5.15.8.1. Aplicação de fungicidas/bactericidas/algicidas e inibidores de incrustações de sujidades, todos aprovados pelo Ministério da Saúde;

5.15.8.2. Limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, tais como bandejas, serpentinas, ventiladores, filtros, dentre outros, de forma a manter a boa qualidade do ar interno, evitando a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;

5.15.8.3. Verificação das condições físicas dos filtros de ar, mantendo-os em condições de operação e substituindo-os quando necessário;

5.15.8.4. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, tampouco aos ocupantes dos ambientes climatizados.

5.15.9. A contratada, juntamente com a fiscalização do contrato, deverá elaborar o cronograma para atendimento das manutenções preventivas na Sede e Delegacias Regionais do CRO-GO.

5.16. Manutenção corretiva - equipamentos de ar-condicionado

5.16.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CRO-GO, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional ao CRO-GO, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação ou substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva;

5.16.2. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo bimestral contratado;

5.16.3. O **prazo máximo** para restabelecimento do perfeito funcionamento de qualquer equipamento de ar-condicionado, ou seja, para o atendimento completo do chamado, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado;

5.16.4. Entretanto, nos casos específicos de equipamentos de ar-condicionado instalados em salas técnicas (salas de telefonia, de TI, PABX, racks, etc.), o prazo máximo para conclusão completa dos serviços e restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento será de **03 (três) dias úteis**, ambos contados a partir da abertura do chamado;

5.16.5. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CRO-GO, a retirada do equipamento para manutenção poderá ser feita após a assinatura de Termo de Responsabilidade, a ser emitido por meio do Fiscal do contrato, cabendo à contratada a inteira responsabilidade pelo procedimento de retirada dos equipamentos, inclusive quanto ao ônus integral do transporte. Nesses casos, a contratada deverá instalar provisoriamente um equipamento com especificações técnicas compatíveis às do equipamento removido, de modo que o ambiente atendido não fique sem climatização;

5.16.6. Em casos excepcionais nos quais a contratada entenda que não será possível cumprir os prazos acima descritos, ela deverá obrigatoriamente enviar solicitação formal à Fiscalização solicitando dilação do prazo. Tais solicitações deverão ser subsidiadas de documentos de fabricantes (no caso de substituição de peças, componentes ou acessórios) indicando o prazo mínimo para fabricação/entrega do item em questão, ou de outras documentações que comprovem a impossibilidade de executar o serviço dentro do prazo contratual (como declaração da unidade local do CRO-GO informando que ficará fechado por determinado período, por exemplo). Toda e qualquer solicitação nesse sentido deverá ser feita de maneira formal, via e-mail ou ofício, e será analisada pela Fiscalização, que acolherá ou não o pedido, sempre fundamentando tecnicamente sua decisão. Esse documento deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Responsável Técnico da contratada;

5.16.7. Em relação aos casos excepcionais tratados no subitem anterior, a solicitação da contratada deverá ser tempestiva, ou seja, deverá ocorrer dentro dos prazos de atendimento previstos nos itens 5.16.3. ou 5.16.4, a depender do local onde o equipamento estiver instalado. Nesse sentido, solicitações intempestivas, apesar de analisadas pela Fiscalização, serão objeto de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em que serão contabilizados os dias de atraso entre o término do prazo e data da solicitação, devidamente documentada;

5.16.8. Solicitações de dilação de prazo sem a apresentação de argumentos técnicos e sem comprovações podem, a critério do CRO-GO, resultar na aplicação de penalidades à contratada;

5.16.9. Caso seja constatado pela contratada mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, esse fato deverá ser registrado e comunicado ao CRO-GO em

formulário próprio de Ordem de Serviço, no qual deverá constar a descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento;

5.16.10. Toda vez que a contratada atender um chamado de manutenção corretiva, o técnico deverá verificar o equipamento como um todo, inclusive suas instalações frigoríficas, elétricas e de remoção de condensado, procedendo com a correção de qualquer irregularidade, com o intuito de evitar retornos desnecessários à unidade local do CRO-GO;

5.16.11. Todo atendimento, seja preventivo ou corretivo, deverá ser registrado em relatório próprio, no qual conste a data, a hora de início e fim das atividades, o resumo das atividades realizadas e peças substituídas, a identificação do técnico/equipe técnica e assinatura(s).

5.17. Materiais e peças de reposição dos equipamentos

5.17.1. Aparelhos do tipo Split:

5.17.1.1. Estará **incluído no preço fixo bimestral** toda e qualquer mão de obra, bem como o fornecimento e a substituição de componentes e peças, como compressores, moto ventiladores, contadores, reles, capacitores, placas de potência e de controle, bem como toda e qualquer peça indispensável ao funcionamento adequado do equipamento. Todos os componentes substituídos deverão ser retirados, mesmo que não atrapalhem o funcionamento do equipamento;

5.17.1.2. As peças e componentes em substituição, instalados pela contratada, serão incorporados aos equipamentos, passando a ser de propriedade do CRO-GO.

5.17.2. Aparelhos do tipo Self-Contained com potência até 15 TR:

5.17.2.1. Peças e componentes de substituições, quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais, serão fornecidos pela contratada, com ressarcimento do CRO-GO através da verba fixa destinada para esse fim;

5.17.2.2. A contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pelo CRO-GO, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pelo CRO-GO em função de substituições desnecessárias;

5.17.2.3. Para o ressarcimento de eventual fornecimento de peças e componentes, a contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

- a. Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos;
- b. Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado;
- c. Caso o CRO-GO observe divergência nos valores apresentados pela contratada, designará fiscal que realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços para os mesmos itens, a fim de certificar-se que a proposta apresentada pela contratada está de acordo com o preço de mercado;
- d. Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pelo CRO-GO;
- e. No caso de fornecedor exclusivo de peça e/ou componente, a contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizadas por este fornecedor de peças e componentes para outrem;
- f. A contratada deverá garantir, por, no mínimo, 03 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído;
- g. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato.

5.17.3. Seja na situação do subitem 5.20.1. ou 5.20.2., todas as peças e materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, genuínos, com selo de qualidade, se houver, com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante e em acordo com as normas e legislações aplicáveis;

5.17.4. As peças deverão ter especificações idênticas às substituídas. Quando não houver disponibilidade no mercado de peças e componentes com especificações idênticas, a substituição poderá se dar por outros com especificações similares ou superiores e, neste caso, deverão ser registradas em Formulário de Atendimento as razões;

5.17.5. Em todo caso, **estará incluído no preço fixo bimestral** o fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como máquinas, ferramentas, instrumentos, transporte interno ou externo, descarga, armazenagem e guarda e tudo mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.17.6. A prestação dos serviços poderá, em algumas localidades, demandar realização de trabalho em altura, inclusive com utilização de cadeira/plataforma suspensa. Esse e qualquer outro equipamento necessário para prestação dos serviços de forma segura e adequada, em atendimento às normas vigentes, serão de responsabilidade integral da contratada, sem ônus adicional ao CRO-GO;

5.17.7. A contratada deverá garantir que todos os instrumentos de medição usados no contrato sejam aferidos por Laboratório Técnico rastreável para o desempenho dos serviços, acreditado pela RBC /INMETRO ou equivalente (NIST), bem como, se comprometer a utilizar peças originais, a fim de garantir a originalidade do equipamento;

5.17.8. O CRO-GO poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

5.18. Serviços eventuais de substituição, remoção e instalação de equipamentos de ar-condicionado e purificadores de água

5.18.1. Serviços eventuais de substituição e remoção de equipamentos de ar-condicionado:

5.18.1.1. Entende-se como “**substituição**” a atividade de substituir um equipamento novo fornecido pelo CRO-GO onde exista infraestrutura (rede frigorífica, tubulação de remoção de condensado, suportes, rede elétrica, etc.) para equipamentos de ar-condicionado.

5.18.1.2. Entende-se como “**remoção**” a atividade de desinstalar completamente um equipamento de ar-condicionado e destiná-lo ao depósito da unidade local ou para outro local definido pela Fiscalização;

5.18.1.3. Estará incluído nesta contratação e no **preço fixo bimestral** o serviço de **substituição e remoção** de equipamentos de ar-condicionado e purificadores de água em fim de vida útil.

5.18.2. Serviços eventuais de instalação

5.18.2.1. Entende-se como “**instalação**” a atividade de acrescentar um equipamento novo fornecido pelo CRO-GO onde não exista infraestrutura (rede frigorífica, tubulação de remoção de condensado, suportes, rede elétrica, etc.) para equipamentos de ar-condicionado ou purificador de água;

5.18.2.2. A execução dos serviços de instalação terá caráter eventual, serão executados a critério e por solicitação da fiscalização e **terão os valores pagos no mês imediatamente** posterior à efetiva conclusão dos serviços mediante apresentação de nota fiscal do serviço prestado.

5.18.3. Seja uma substituição, remoção ou instalação, a contratada deverá fornecer e utilizar toda a mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos necessários para que a instalação fique rigorosamente de acordo com o que exigem as normas técnicas, inclusive as relativas às instalações elétricas de baixa tensão previstas na ABNT NBR 5410, e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;

5.18.4. Caberá à contratada, além do fornecimento e utilização, o transporte em si dos equipamentos, peças, componentes, materiais e insumos que se façam necessários para a completa e perfeita instalação ou remoção dos equipamentos;

5.18.5. Em todos os casos de instalação ou remoção, a contratada deverá manter o padrão local existente de cores, materiais e interligações elétricas, o qual poderá ser consultado junto à Fiscalização em caso de dúvidas;

5.18.6. Também caberá à contratada a recomposição de forros de gesso, alvenaria, pintura e qualquer dano causado à unidade local durante a instalação/remoção, bem como eventuais intervenções necessárias para a instalação (como recorte de paredes para passagem de tubulação frigorífica ou de dreno embutidas, por exemplo), sem ônus adicional ao CRO-GO;

5.18.7. A quantidade estimada de instalações e substituições consta na tabela abaixo:

Tipo de equipamento	Quantidade estimada anual de nova instalação	Quantidade estimada anual de substituição	Quantidade estimada anual de remoção
Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 36.000 BTU/h	7	10	01
Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	03	03	01
Aparelho purificador de água	02	02	01

5.19. Análise da qualidade do ar

5.19.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma a ser informado pela contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, após a autorização para início dos serviços, indicando as datas e os locais de coletas de amostras, a listagem dos equipamentos, instrumentos, respectivos laudos de aferição (original ou cópia autenticada), ferramentas e utensílios de sua propriedade que estarão à disposição para execução do serviço, descrevendo tipo, características e quantidades;

5.19.2. A contratada deverá agendar junto à fiscalização, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, a data dos serviços nas instalações do CRO-GO. Os serviços deverão ser agendados para os dias de expediente normal do CRO-GO, evitando-se aqueles que coincidam com solenidades ou quaisquer outros eventos que alterem o funcionamento normal dos prédios.

5.19.3. As amostras serão coletadas semestralmente conforme Resolução nº 09 da Anvisa.

5.19.4. Estará incluído nesta contratação e no preço fixo bimestral o serviço descrito acima.

5.20. Purificadores de água

5.20.1. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e as manutenções corretivas dos purificadores de água desenvolvendo as seguintes atividades:

5.20.1.1. Semestralmente

- Os filtros deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, no mínimo, quando não estipulada frequência ou necessidade de menor período. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento dos filtros dos purificadores de água (02 por ano).
- Verificação completa do funcionamento dos equipamentos.

5.21. Estará incluída no **preço fixo bimestral** toda e qualquer mão de obra referente a manutenção preventiva dos purificadores de água, incluindo, também, o fornecimento de materiais, peças, ou produtos necessários para manutenção corretiva.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.22. A demanda do CRO-GO tem como base as seguintes características:

Equipamentos de ar-condicionado

Tipos de equipamentos de ar-condicionado	Qtd.	Unidade	Cidade
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	23	Sede	Goiânia-GO
Tipo Split Hi Wall , com potência entre 25.000 BTU/h e 30.000 BTU/h	06	Sede	Goiânia-GO
Tipo Split Piso-Teto , com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	04	Sede	Goiânia-GO
Tipo Self-Contained com potência até 15 TR	01	Sede	Goiânia - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Anápolis,	Anápolis - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Catalão	Catalão - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Ceres	Ceres - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Luziânia	Luziânia - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Porangatu	Porangatu - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	01	Delegacia Regional de Rio Verde	Rio Verde - GO
Tipo Split Hi Wall , com potência até 24.000 BTU/h	02	Delegacia Regional de Itumbiara	Itumbiara - GO
Tipo Split Piso-Teto , com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	02	Delegacia Regional de Itumbiara	Itumbiara - GO
Total de equipamentos: 44			

Purificadores de água

Tipo de purificador	Qtd.	Unidade	Cidade
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	04	Sede	Goiânia-GO

Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Anápolis,	Anápolis - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Catalão	Catalão - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Ceres	Ceres - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Luziânia	Luziânia - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Porangatu	Porangatu - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Rio Verde	Rio Verde - GO
Purificador de água gelada e natural (atende até 15 pessoas) – Soft Star	01	Delegacia Regional de Itumbiara	Itumbiara - GO
Total de equipamentos: 11			

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.24. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.25. A contratada deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail a ser utilizado pelo CRO-GO para comunicações a respeito da execução do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRO-GO e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRO-GO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRO-GO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada fornecerá juntamente, números de telefone para contato e e-mail para possibilitar a abertura de chamados de manutenção.

6.8. O CRO-GO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRO-GO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRO-GO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste instrumento.

7.1.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE), conforme modelo do Anexo II deste instrumento, que consistirá no percentual bimestral que os equipamentos de ar-condicionado deverão ficar perfeitamente disponíveis para funcionamento.

7.1.2. A Disponibilidade Total (DT) bimestral deverá ser de 1.440 horas (24 horas x 60 dias).

7.1.3. O Tempo de Parada (TP) deverá ser o somatório de tempo (em horas) no qual o equipamento de ar-condicionado ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva.

7.1.4. O Tempo de Parada (TP) será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal setorial, da seguinte forma:

a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o restabelecimento de funcionamento do equipamento.

7.1.5. O IDE (Índice de Disponibilidade do Equipamento) será calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraindo-se o Tempo de Parada (TP).

7.1.6. O IDE será calculado bimestralmente, por equipamento, para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDE (\%)} = 100 - (\text{TP(h)} * 100 / \text{DT(h)})$$

7.1.7. A indisponibilidade iniciada em um bimestre e, de forma contínua, estendida ao(s) bimestre(es) subsequente(s), será considerada como períodos distintos, para fins de aferição do Tempo de Parada (TP) do bimestre a ser apurado.

7.1.8. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

IDE (%)	Glosa (%) do valor bimestral por equipamento de ar condicionado indisponível
80% ou mais	0%
Entre 75% e 79%	1%
Entre 70% e 74%	2%
Entre 65% e 69%	3%
Abaixo de 64%	5%

7.1.9. Caso algum equipamento tenha IDE (Índice de Disponibilidade do Equipamento) abaixo de 64%, poderá ser aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à contratada.

7.1.10. O preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a aferição dos resultados serão realizados pelo fiscal e encaminhado junto à declaração de serviços executados.

7.2. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impedirá a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Dos recebimentos

7.3. O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá imediatamente após o término do atendimento.

7.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá bimestralmente, por meio da declaração de serviços executados, a qual será encaminhada juntamente com o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) pelo fiscal setorial ao gestor do contrato para o ateste da fatura, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, desde que a contratada esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Realizado o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.8. O prazo para o saneamento pela contratada de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificados pelo CRO-GO, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.9. Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do CRO-GO;
- d) O período respectivo das entregas;
- e) O valor a pagar; e,
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Do pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.12. A contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. O CRO-GO deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) Identificar possível motivo que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contratar, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRO-GO.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRO-GO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CRO-GO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ressalvado os serviços sob demanda, de modo que serão apenas pagos os serviços devidamente prestados e as peças efetivamente fornecidas, quando for o caso.

8.2.1. A aceitabilidade dos preços dos serviços do Módulo 05 da planilha será avaliada conforme o regime de empreitada por preço unitário.

8.2.2. Considerando que o valor do subitem 6.2 do Módulo 06 da planilha é fixo, não se faz necessária a sua redução.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, como demonstração de que a empresa tem condições financeiras estáveis para cumprir com seus compromissos comerciais sem riscos excessivos, assim como qualificação técnica para a execução com qualidade dos serviços contratados, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto; Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

8.30. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por período não inferior a 3 (três) anos, em equipamentos de ar-condicionado do tipo Split;

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.32. Para o caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA, CRT ou CAU de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 301.461,15

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 301.461,15 (Trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I (Planilha de composição de custos e formação de preços unitários).

9.2. A estimativa de valor levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre o CRO-GO e a contratada, conforme especificado na matriz de risco.

9.3. Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando os VALORES UNITÁRIO E TOTAL da Planilha de composição de custos e formação de preços unitários, os quais devem contemplar os seguintes itens: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas não explicitadas na Planilha. A Planilha referencial apresenta o valor máximo a ser pago pelo CRO-GO no item objeto da licitação.

9.4. O quantitativo representa uma estimativa, sendo a CONTRATADA, por força do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis

11. Reajuste

11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CRO-GO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRO-GO pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Obrigações do contratante

12.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, no Edital e seus Anexos, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Dar conhecimento à contratada das normas estabelecidas para a carga e descarga de materiais, o horário de trabalho e demais condições exigidas, bem como fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Autorizar o acesso dos empregados da contratada, designados para a prestação dos serviços contratados, às dependências do CRO-GO, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

12.5. Efetuar o pagamento nos valores e nas condições estabelecidos no presente instrumento, mediante a apresentação do Relatório e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.6. Realizar, diariamente ou sempre que julgar necessário, inspeções nos locais onde os serviços estão sendo executados, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como assegurar que os serviços estão sendo realizados de acordo com as condições e descrições estabelecidas.

13. Obrigações da contratada

13.1. Executar o contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência, seus Anexos e a proposta apresentada, assegurando a alocação dos empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Além disso, fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e na proposta, bem como seguir as orientações da fiscalização, observando as boas práticas de execução e garantindo os recursos necessários para o integral cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. São de responsabilidade da contratada todos os tributos, emolumentos, alvarás e demais encargos necessários à execução dos serviços.

13.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços executados nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução ou da utilização de materiais de baixa qualidade.

13.4. A contratada deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo aquelas de natureza trabalhista, bem como as relativas a seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer vínculo de solidariedade com o CRO-GO. Além disso, caberá à contratada arcar com os custos relativos ao fornecimento e à instalação de materiais, produtos e peças necessários à prestação dos serviços.

13.5. Os empregados da contratada deverão cumprir as normas disciplinares estabelecidas pelo CRO-GO, sem que tal exigência configure qualquer vínculo empregatício entre as partes, observando as seguintes diretrizes:

13.5.1. Apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá;

13.5.2. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do CRO-GO;

13.5.3. Comunicar ao seu supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade constatada;

13.5.4. Observar e cumprir as normas internas do CRO-GO;

13.5.5. Acessar áreas reservadas somente em casos de emergência ou mediante autorização expressa;

13.5.6. Zelar pela preservação do patrimônio do CRO-GO sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a conservação do local de trabalho;

13.5.7. Conhecer o local de prestação de serviço objeto do contrato, bem como a forma adequada de utilização dos equipamentos de ar-condicionado disponibilizados;

13.5.8. Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do serviço prestado;

13.5.9. Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, informando-o sobre eventuais problemas;

13.5.10. Adotar todas as providências ao seu alcance para solucionar irregularidades ou agir em situações de emergência;

13.5.11. Informar imediatamente ao superior qualquer fato ou informação considerada relevante;

13.5.12. No caso de desaparecimento de materiais ou equipamentos, comunicar o fato imediatamente ao superior e, posteriormente, formalizar a ocorrência por escrito;

13.5.13. Evitar tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço durante o expediente, a fim de evitar comprometimentos e interrupções desnecessárias no atendimento;

13.5.14. Manter uma postura respeitosa e evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do CRO-GO;

13.5.15. Tratar todos com urbanidade e respeito;

- 13.5.16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, questões de serviço ou temas relacionados ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.
- 13.6. A contratada deverá adotar todas as precauções necessárias e zelar permanentemente para que suas operações não causem danos físicos ou materiais a terceiros, sendo de sua exclusiva responsabilidade os custos para a reparação de eventuais prejuízos causados.
- 13.7. A contratada será responsável por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou prepostos ao CRO-GO ou a terceiros, durante atividades realizadas nas dependências do CRO-GO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, a contratada deverá promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação da responsabilidade.
- 13.8. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja cumprido, o CRO-GO reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Fatura/Nota Fiscal do mês correspondente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, de pleno direito.
- 13.9. A contratada deverá assegurar que todos os seus empregados que atuam nas dependências CRO-GO mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição imediata daqueles que não atenderem a essas exigências, após notificação do fiscal do contrato.
- 13.10. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre qualquer informação de interesse do CRO-GO ou de terceiros de que venha a ter conhecimento em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização, devendo também orientar seus empregados quanto a essa obrigação.
- 13.11. A contratada deverá sinalizar ou, se necessário, isolar o local, a área ou o equipamento em manutenção, visando garantir a segurança de seus empregados, dos servidores do CRO-GO e de terceiros. Além disso, deverá adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser feitas por meio de placas informativas, que devem ser legíveis e claras.
- 13.12. A contratada deverá dispor de um quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas, demissões ou outras situações análogas, respeitando as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 13.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 13.14. A contratada deverá programar, em conjunto com a fiscalização do CRO-GO, todos os trabalhos que exijam a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana, a fim de evitar prejuízos ao andamento normal das atividades do CRO-GO.
- 13.15. Caso a contratada, em decorrência de suas operações, cause danos a áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou comprometa o funcionamento ou a operação de outras unidades do prédio, deverá providenciar a devida recuperação, às suas expensas, restabelecendo as condições originais do local.
- 13.16. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e pedidos de indenização decorrentes de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao CRO-GO.
- 13.17. Será de responsabilidade exclusiva da contratada qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços contratados, bem como os encargos decorrentes do uso indevido de patentes registradas e da destruição ou danificação de serviços em execução até sua definitiva aceitação.
- 13.18. As normas de segurança previstas nestas especificações não eximem a contratada do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais ou distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de precauções exigidas para a execução do trabalho ou da utilização de materiais inadequados.
- 13.19. A contratada será integral e exclusivamente responsável por eventuais demandas trabalhistas movidas por sua equipe, bem como por processos, ações ou reclamações ajuizadas por pessoas físicas ou jurídicas em razão de qualquer ato culposo ou doloso cometido por seus empregados na execução dos serviços.

13.20. A contratada deverá realizar e garantir a execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, empregando a melhor técnica aplicável.

13.21. Os serviços rejeitados pela fiscalização, por serem considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente dentro de um prazo hábil, de forma a não comprometer o cronograma de entrega dos serviços, sendo a contratada responsável por todos os ônus decorrentes dessa situação.

13.22. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização após a realização da manutenção, ou durante sua execução, caso os trabalhos se estendam além do horário de expediente.

13.23. A contratada deverá comunicar ao CRO-GO quaisquer casos fortuitos e/ou de força maior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato, devendo apresentar a documentação comprobatória para análise e aprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do ocorrido, sob pena de não serem considerados.

13.24. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratada somente poderá utilizar os dados pessoais de terceiros a que tiver acesso estritamente para a execução das funções relacionadas ao posto de trabalho, sendo vedado qualquer uso indevido ou favorecimento próprio ou de terceiros, bem como a divulgação dessas informações.

13.24.1. A contratada deverá, ainda, manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas no exercício de suas atividades ou em decorrência da execução do contrato, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2025 às 14:22:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Planilha de Composicao de Custos e Formacao de Precos.pdf (137.09 KB)
- Anexo II - Anexo II - Instrumento de Medicao de Resultado - IMR.pdf (114.07 KB)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Valores obtidos em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção de purificadores de água e sistemas de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall, Split Piso-Teto e Self-Contained, sem dedicação exclusiva, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva; elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); análise semestral da qualidade do ar interior em ambientes climatizados; serviços eventuais de instalação e desinstalação de equipamentos; fornecimento de peças e materiais e toda a mão de obra necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados na sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás e nas Delegacias Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MÓDULO 1: PMOC E ART

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
1.1	Elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os equipamentos	Unidade	1	R\$ 2.950,22	R\$ 491,70	R\$ 2.950,22



MÓDULO 2: ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
2.1	Análise da qualidade do ar (semestral)	Unidade	2	R\$ 953,93	R\$ 317,98	R\$ 1.907,86

MÓDULO 3: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL E SPLIT TETO

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B)	D = (C*6)
3.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 24.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	31	R\$ 210,67	R\$ 6.530,77	R\$ 39.184,62
3.2	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência entre 25.000 a 30.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$ 298,07	R\$ 1.788,42	R\$ 10.730,52
3.3	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$ 423,55	R\$ 2.541,30	R\$ 15.247,80



MÓDULO 4: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	$C = (A*B*2)/6$	$D = (C*6)$
4.1	*Aparelho purificador de água (manutenções semestrais)	Unidade	11	R\$ 136,88	R\$ 501,89	R\$ 3.011,36

MÓDULO 5: SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADOR

Metodologia de Faturamento: Valor fixo Sob Demanda

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total (anuais)	Valor Unitário		Valor Total Anual
			A	B		$C = (A*B)$
5.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 36.000 BTU/h	Unidade	7	R\$ 774,44		R\$ 5.421,08
5.2	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	Unidade	3	R\$ 975,63		R\$ 2.926,89
5.3	Aparelho purificador de água	Unidade	2	R\$ 472,17		R\$ 944,34

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral (exceto o valor da verba fixa)

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B*4) / 6	E = (B*6)
6.1	Aparelho tipo Self-Contained com potência até 15 TR (manutenções trimestrais)	Unidade	1	R\$ 790,59	R\$ 527,06	R\$ 3.162,36
6.2	Peças e Componentes de reposição (verba fixa). A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível e viável financeiramente, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínima de 3 (três) propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas.					R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL FIXO BIMESTRAL ESTIMADO:						R\$ 12.699,12
VALOR TOTAL FIXO ANUAL ESTIMADO:						R\$ 76.194,74
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa):						R\$ 100.487,05
VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa*3):						R\$ 301.461,15

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contratada:		Ano:	
Contrato:		Mês:	

A Disponibilidade Total (DT) bimestral é de 1.440 horas (24 horas x 60 dias).	
IDE (%)	Glosa (%) do valor bimestral por equipamento de ar condicionado indisponível
80% ou mais	0%
Entre 75% e 79%	1%
Entre 70% e 74%	2%
Entre 65% e 69%	3%
Abaixo de 64%	5%
IDE (%) = 100 – (TP(h)*100/DT(h))	

Aparelho	local	Tempo de Parada (TP) (h)
Total de TP no bimestre:		
IDE (%) =		

Medição de Resultado:	Glosa (%)

____/____/____

Fiscal do Contrato

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0003/2025

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato CROGO nº

Contrato Administrativo referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CROGO, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia de Goiás como CONTRATANTE e de outro a empresa _____ como CONTRATADA, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.594.522/0001-21, com sede administrativa sito à Avenida T-2, nº 1.381, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74210-010, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente Dr. Renerson Gomes dos Santos – CD, no uso de suas atribuições legais, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço na _____, designada como CONTRATADA, neste ato representado (a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 0003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção preventiva bimestral e de manutenção corretiva para os sistemas de ar-condicionado, incluindo purificadores de água, para atender o Edifício Sede e as Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MÓDULO 1: PMOC E ART						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						
Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
1.1	Elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os equipamentos	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
MÓDULO 2: ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						
Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
2.1	Análise da qualidade do ar (semestral)	Unidade	2	R\$	R\$	R\$
MÓDULO 3: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL E SPLIT TETO						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						
Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual

			A	B	C = (A*B)	D = (C*6)
3.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 24.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	31	R\$	R\$	R\$
3.2	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência entre 25.000 a 30.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$	R\$	R\$
3.3	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$	R\$	R\$

MÓDULO 4: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medi- da	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor To- tal Anual
			A	B	C = (A*B*2)/6	D = (C*6)
4.1	*Aparelho purificador de água (manutenções semestrais)	Unidade	11	R\$	R\$	R\$

MÓDULO 5: SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADOR

Metodologia de Faturamento: Valor fixo Sob Demanda

Subitem	Descrição	Unidade de medi- da	Quantidade Total (anuais)	Valor Unitário		Valor To- tal Anual
			A	B		C = (A*B)
5.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 36.000 BTU/h	Unidade	7	R\$		R\$
5.2	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	Unidade	3	R\$		R\$

5.3	Aparelho purificador de água	Unidade	2	R\$		R\$
MÓDULO 6: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SELF-CONTAINED COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO.						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral (exceto o valor da verba fixa)						
Subitem	Descrição	Unidade de medi- da	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor To- tal Anual
			A	B	C = (A*B*4) /6	E = (B*6)
6.1	Aparelho tipo Self-Contained com potência até 15 TR (manutenções trimestrais)	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
6.2	Peças e Componentes de reposição (verba fixa). A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível e viável financeiramente, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínima de 3 (três) propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas.					R\$ 15.000,00 (Valor fixo)
VALOR TOTAL FIXO BIMESTRAL ESTIMADO:						R\$
VALOR TOTAL FIXO ANUAL ESTIMADO:						R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa):						R\$
VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Servi- ços sob demanda + Verba Fixa*3):						R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo

para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRO-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações previstas no Termo de referência e as demais a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou

de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.4.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada, sob a **6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis**.

14.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CRO-GO obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

14.3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ____, no valor de R\$ ____ (____), correrá conforme a Nota de Empenho ____ n.º ____, de ____/____/____.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da proposta orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Goiânia-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

CD – Renerson Gomes dos Santos – CROGO 11.337 –

Presidente do CROGO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0003/2025

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção de purificadores de água e sistemas de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall, Split Piso-Teto e Self-Contained, sem dedicação exclusiva, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva; elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); análise semestral da qualidade do ar interior em ambientes climatizados; serviços eventuais de instalação e desinstalação de equipamentos; fornecimento de peças e materiais e toda a mão de obra necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados na sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás e nas Delegacias Regionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MÓDULO 1: PMOC E ART

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
1.1	Elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os equipamentos	Unidade	1	R\$ 2.950,22	R\$ 491,70	R\$ 2.950,22

MÓDULO 2: ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
2.1	Análise da qualidade do ar (semestral)	Unidade	2	R\$ 953,93	R\$ 317,98	R\$ 1.907,86

MÓDULO 3: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL E SPLIT TETO

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B)	D = (C*6)
3.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 24.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	31	R\$ 210,67	R\$ 6.530,77	R\$ 39.184,62
3.2	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência entre 25.000 a 30.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$ 298,07	R\$ 1.788,42	R\$ 10.730,52
3.3	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$ 423,55	R\$ 2.541,30	R\$ 15.247,80

MÓDULO 4: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B*2)/6	D = (C*6)
4.1	*Aparelho purificador de água (manutenções semestrais)	Unidade	11	R\$ 136,88	R\$ 501,89	R\$ 3.011,36

MÓDULO 5: SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADOR

Metodologia de Faturamento: Valor fixo Sob Demanda

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total (anuais)	Valor Unitário	Valor Total Anual
			A	B	
					C = (A*B)

5.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 36.000 BTU/h	Unidade	7	R\$ 774,44		R\$ 5.421,08
5.2	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	Unidade	3	R\$ 975,63		R\$ 2.926,89
5.3	Aparelho purificador de água	Unidade	2	R\$ 472,17		R\$ 944,34

MÓDULO 6: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SELF-CONTAINED COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO.
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral (exceto o valor da verba fixa)

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B*4) /6	E = (B*6)
6.1	Aparelho tipo Self-Contained com potência até 15 TR (manutenções trimestrais)	Unidade	1	R\$ 790,59	R\$ 527,06	R\$ 3.162,36
6.2	Peças e Componentes de reposição (verba fixa). A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível e viável financeiramente, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínima de 3 (três) propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas.					R\$ 15.000,00 (Valor fixo)
VALOR TOTAL FIXO BIMESTRAL ESTIMADO:						R\$ 12.699,12
VALOR TOTAL FIXO ANUAL ESTIMADO:						R\$ 76.194,74
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa):						R\$ 100.487,05
VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa*3):						R\$ 301.461,15

DEMIVAN JOVITO ISAC
Membro da Equipe de Apoio fase interna
Portaria CRO-GO nº. 005/2025

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0003/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, **juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato**, conforme modelo abaixo:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, sediada na _____, telefone _____ fax _____ e-mail _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2025. **(Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).**

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Nacionalidade:

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **manutenção de purificadores de água e sistemas de ar-condicionado** do tipo Split Hi Wall, Split Piso-Teto e Self-Contained, sem dedicação exclusiva, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva; elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC); análise semestral da qualidade do ar interior em ambientes climatizados; serviços eventuais de instalação e desinstalação de equipamentos; fornecimento de peças e materiais e toda a mão de obra necessária para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos instalados na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, em Goiânia, e nas suas Delegacias Regionais nas cidades de Anápolis, Rio Verde, Itumbiara, Luziânia, Ceres e Porangatu, todas localizadas no estado de Goiás.

MÓDULO 1: PMOC E ART						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						
Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
1.1	Elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os equipamentos	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
MÓDULO 2: ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						
Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (D/6)	D = (A*B)
2.1	Análise da qualidade do ar (semestral)	Unidade	2	R\$	R\$	R\$
MÓDULO 3: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL E SPLIT TETO						
Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral						

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B)	D = (C*6)
3.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 24.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	31	R\$	R\$	R\$
3.2	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência entre 25.000 a 30.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$	R\$	R\$
3.3	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h (manutenções bimestrais)	Unidade	6	R\$	R\$	R\$

MÓDULO 4: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO E FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B*2)/6	D = (C*6)
4.1	*Aparelho purificador de água (manutenções semestrais)	Unidade	11	R\$	R\$	R\$

MÓDULO 5: SERVIÇO DE NOVA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADOR

Metodologia de Faturamento: Valor fixo Sob Demanda

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total (anuais)	Valor Unitário		Valor Total Anual
			A	B		C = (A*B)
5.1	Aparelho tipo Split Hi Wall, com potência até 36.000 BTU/h	Unidade	7	R\$		R\$

5.2	Aparelho tipo Split Piso Teto, com potência entre 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h	Unidade	3	R\$		R\$
5.3	Aparelho purificador de água	Unidade	2	R\$		R\$

MÓDULO 6: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SELF-CONTAINED COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO.

Metodologia de Faturamento: Custo incluso no valor Fixo Bimestral (exceto o valor da verba fixa)

Subitem	Descrição	Unidade de medida	Quantidade de aparelhos	Valor Unitário	Valor por Bimestre	Valor Total Anual
			A	B	C = (A*B*4) /6	E = (B*6)
6.1	Aparelho tipo Self-Contained com potência até 15 TR (manutenções trimestrais)	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
6.2	Peças e Componentes de reposição (verba fixa). A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços junto a fornecedores, sendo eles, sempre que possível e viável financeiramente, autorizados pelo fabricante do equipamento. A pesquisa se dará a partir da coleta mínima de 3 (três) propostas, apresentando-se os resultados ao fiscal do contrato. Este, de posse da pesquisa, autorizará a aquisição de menor valor dentre as empresas consultadas.					R\$ 15.000,00 (Valor fixo)
VALOR TOTAL FIXO BIMESTRAL ESTIMADO:						R\$
VALOR TOTAL FIXO ANUAL ESTIMADO:						R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa):						R\$
VALOR TOTAL TRIENAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Valores Fixo Bimestral + Serviços sob demanda + Verba Fixa*3):						R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A., logo após a publicação da homologação e adjudicação,

informando imediatamente os dados ao pregoeiro e equipe de apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

DECLARAÇÕES EXTRAS

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo, identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para fiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.
- b. que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital e seus anexos.
- c. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CROGO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES:

- a. a proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.
- b. a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local, data.

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0003/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim, como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da resolução n. 07/05 (atualizada pelas n. 09/05, n. 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH N. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. 29 e 105.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARA que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto.

**[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
– LEI N. 13.709/2018**

É verdade às partes a utilização de todos e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o CRO/GO, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, e compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CRO/GO.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao CRO/GO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CRO/GO as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – CROGO Nº. 0003/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ n. _____, **DECLARA AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS CROGO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1990).

Local, data.

Empresa
Nome do Diretor/Presidente/Sócio